

## Artigo 26.º

**Desinteresse dos Concessionários**

1 — Consideram-se ainda abandonados, podendo declarar-se prescritos a favor da Freguesia, os jazigos e sepulturas perpétuas cujos concessionários, após notificação judicial, mantenham desinteresse na sua conservação e manutenção de forma inequívoca e duradoura.

2 — O artigo anterior aplicar-se-á, com as necessárias adaptações, aos casos de desinteresse dos concessionários.

## Artigo 27.º

**Declaração de Prescrição**

1 — Decorrido o prazo de sessenta dias previsto no artigo 25.º ou após a notificação judicial do artigo 26.º, sem que os respetivos concessionários se apresentem a reivindicar os seus direitos, será o processo instruído com todos os elementos comprovativos dos factos constitutivos do abandono e do cumprimento das formalidades exigidas, presente a reunião da Junta de Freguesia para ser declarada a prescrição a favor da Freguesia.

2 — Feita a declaração de prescrição, ser-lhe-á dada publicidade nos termos do artigo 25.º n.º 1.

## Artigo 28.º

**Destino dos Restos Mortais**

Os restos mortais existentes em jazigo ou sepultura perpétua declarados prescritos, quando deles sejam retirados, depositar-se-ão com carácter de perpetuidade, em local reservado pela Junta para o efeito, caso, não sejam reclamados no prazo de trinta dias sobre a data de declaração de abandono.

**CAPÍTULO V****Disposições finais**

## Artigo 29.º

**Proibições no Recinto do Cemitério**

No recinto do Cemitério é proibido:

- a) Proferir palavras ou praticar atos ofensivos da memória dos mortos ou do respeito devido ao local;
- b) Entrar acompanhado de quaisquer animais, com exceção dos indivíduos de deficiência acompanhados de cães de assistência (vigia);
- c) Transitar fora dos arruamentos ou das vias de acesso às sepulturas;
- d) Colher flores ou danificar plantas ou árvores;
- e) Plantar árvores de fruto ou quaisquer plantas de uso alimentar;
- f) Danificar jazigos, sepulturas, sinais funerários e quaisquer outros objetos;
- g) Realizar manifestações de carácter político;
- h) A permanência de crianças, salvo quando acompanhadas.

## Artigo 30.º

**Entrada de viaturas no Cemitério**

É proibida a entrada de viaturas automóveis no Cemitério, salvo com autorização da Junta de Freguesia nos seguintes casos:

- a) Carros funerários para transporte de urnas;
- b) Viaturas ligeiras transportando pessoas que por incapacidade física não possam deslocar-se a pé ou só o possam fazer com excessiva penosidade;
- c) Viaturas que transportem máquinas ou materiais destinados à execução de obras ou trabalhos no Cemitério.

## Artigo 31.º

**Incineração de Urnas**

Não podem sair do Cemitério, aí devendo ser incinerados (caso os Cemitérios possuam tais equipamentos), os caixões ou urnas que tenham contido corpos ou ossadas.

## Artigo 32.º

**Realização de Cerimónias**

1 — Dentro do espaço do Cemitério, carecem de autorização da Junta de Freguesia e podem ser sujeitas a pagamento de taxa:

- a) A entrada de força armada;
- b) Banda ou qualquer agrupamento musical;

- c) Missas campais ou outras cerimónias similares;
- d) Reportagens sobre a atividade cemiterial.

2 — O pedido de autorização deve ser feito com, pelo menos, vinte e quatro horas de antecedência, salvo motivos ponderosos.

## Artigo 33.º

**Taxas**

As taxas devidas pela prestação de serviços relativos ao Cemitério ou pela concessão de terrenos para jazigos ou sepulturas, constarão de tabela aprovada pela Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta.

## Artigo 34.º

**Sanções**

1 — A violação das disposições deste Regulamento constitui contraordenação sancionada com coima.

2 — A infração da alínea f) do artigo 29.º será punida, para além de indemnização pelos danos provocados, com coima de 250,00 € (duzentos e cinquenta euros).

3 — As infrações ao presente Regulamento para as quais não se prevêem penalidades especiais, serão punidas com coima de 100,00 € (cem euros).

4 — A competência para determinar a instrução de processos de contraordenação e para a aplicação das coimas, pertence ao Presidente da Junta de Freguesia, podendo ser delegada em qualquer dos restantes membros.

## Artigo 35.º

**Omissões**

Relativamente a situações não contempladas no presente Regulamento, serão as mesmas resolvidas caso a caso, por deliberação da Junta de Freguesia.

## Artigo 36.º

**Delegação e subdelegação de competências**

1 — As competências da Junta de Freguesia poderão ser delegadas no seu Presidente com faculdade de subdelegação.

2 — As competências do Presidente da Junta podem ser delegadas em qualquer membro da Junta de Freguesia.

## Artigo 37.º

**Entrada em Vigor e norma revogatória**

1 — A presente proposta de Regulamento entra em vigor no dia seguinte à aprovação do mesmo por parte da Assembleia de Freguesia.

2 — É revogado o anterior Regulamento do Cemitério da Freguesia.  
207814098

**FREGUESIA DE PIAS****Aviso n.º 6165/2014****Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças****Preâmbulo**

O presente Regulamento de Taxas e Licenças tem por finalidade fixar ao quantitativos a cobrar por as atividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização provada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

Em conformidade com o disposto nas alíneas d) e j) do n.º 2 do artigo 17.º, conjugada com alínea b) do n.º 5 do artigo 34.º da lei das Autarquias Locais (Lei 169/99 de 18 de Setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro) e alterada com o Lei n.º 72/2013 de 12 de setembro) e, para efeitos de aprovação pela Assembleia de Freguesia de Pias, e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais (2/2007 de 15 de janeiro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006 de 29 de dezembro), é criado o presente regulamento, com o objetivo de ser submetido a discussão pública, após publicação nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

## CAPÍTULO I

## Disposições gerais

## Artigo 1.º

## Objeto

O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização provada de bens do domínio público e privado da freguesia.

## Artigo 2.º

## Sujeitos

O sujeito ativo da relação jurídico tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.

O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.

Estão sujeitos ao pagamento de taxas ao Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os Fundos e Serviços Autónomos e as Entidades que integram o setor empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

## Artigo 3.º

## Isenções

Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.

O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros.

O Município de Serpa e as restantes autarquias do concelho encontram-se isentas de todas as taxas de que seja sujeito ativo a Freguesia de Pias, na condição de a Freguesia de Pias estar isenta de todas as taxas de que aqueles sejam sujeitos ativos, e pelo período de tempo e nas mesmas condições concedidas por aqueles a esta.

As isenções referidas nos números que antecedem não dispensam os interessados de requererem à Junta de Freguesia as necessárias licenças, quando exigidas, nos termos da lei ou dos regulamentos.

Poderão ser isentos do pagamento de taxas, mediante pedido prévio ao executivo, as associações culturais, desportivas, recreativas, instituições particulares de solidariedade social, cooperativas ou outras entidades e organismos privados, legalmente constituídos que prossigam na área da freguesia fins de interesse eminentemente público, ou como tal considerados por deliberação expressa da Junta de Freguesia;

## CAPÍTULO II

## Taxas

## Artigo 4.º

A Junta de Freguesia cobra taxas pelos seguintes serviços prestados à população:

1 — Serviços Administrativos: emissão de atestado, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias e outros documentos;

2 — Licenciamento e registo de canídeos;

3 — Outros serviços prestados.

## Artigo 5.º

## Serviços Administrativos

As taxas de atestados e termos de justificação administrativa, têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção) e constam no anexo 1.

## Artigo 6.º

Licenciamento e Registo de Canídeos e Felídeos  
(gatos de raça doméstica)

As taxas de registo e licenças de canídeos e felídeos (gatos de raça doméstica), Anexo II, são indexadas à Taxa N da profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria n.º 421/2004 de 24 de Abril).

Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa, pela legislação própria.

## Artigo n.º 7

## Outros Serviços Prestados à Comunidade

As taxas pagas pela utilização de diversas instalações desportivas, sociais e culturais da freguesia, previstas no anexo III, têm como base de cálculo os custos totais necessários para a manutenção do serviço, o número de habitantes da freguesia e o valor hora do(s) funcionário(s) afeto(s) ao mesmo.

## Artigo 8.º

## Atualização de valores

A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

## CAPÍTULO III

## Liquidação

## Artigo n.º 9

## Pagamento

A relação jurídico tributária extingue-se através do pagamento da taxa. As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.

Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efetuado antes ou no momento da prática de execução do ato ou serviços a que respeitam.

O pagamento de taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

## Artigo.º 10

## Incumprimento

São devidos juros de mora pelo incumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.

A taxa legal (Decreto-Lei n.º 73/99 de 16 de Março) de juros de mora é de 1 %, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fração se o pagamento se fizer posteriormente.

O não pagamento voluntário das dívidas é objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de procedimento e do Processo Tributário.

## CAPÍTULO IV

## Disposições Gerais

## Artigo 11.º

## Garantias

Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.

A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

A reclamação presume-se indeferida para efeitos e impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

## Artigo 12.º

## Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento, são aplicáveis, sucessivamente:

1 — Lei n.º 53-E/2006 de 29 de dezembro;

2 — Lei das Finanças Locais;

3 — A Lei Geral tributária;

4 — A Lei das Autarquias Locais;

5 — O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;

6 — O Código de Procedimento e de Processo Tributário;

7 — O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;

8 — O Código de Procedimento Administrativo.

## Artigo 13.º

## Entrada em vigor

O presente regulamento e a Tabela de Taxas e Licenças, entram em vigor 15 dias depois da sua aprovação.

9 de maio de 2014. — A Presidente do Órgão Deliberativo, *Maria José Afonso Borralho*.

## ANEXO I

## Serviços administrativos

Atestados — 2.00 €  
 Declarações — 2.00 €  
 Termos de Identidade — 2.00 €  
 Justificação Administrativa — 2.00 €

## Certificação de Documentos:

Até 4 páginas — 7.50 €  
 A partir da 5.ª página (por cada página extra) — 2.50 €

## Fotocópias:

Frente A4 a preto — 0.10 €  
 Frente/ Verso A4 a preto — 0.20 €  
 Frente A4 a cor — 0.20 €  
 Frente/ Verso A4 a cor — 0.40 €  
 Frente A3 a preto — 0.20 €  
 Frente/ Verso A3 a preto — 0.40 €  
 Frente A3 a cor — 0.40 €  
 Frente/ Verso A3 a cor — 0.80 €

## ANEXO II

## Licenciamento e registo de canídeos e felinos

(gatos de raça doméstica)

Registo — 2.00 €  
 Categoria A — companhia — 7.00 €  
 Categoria B — Cães/fins económicos — 5.50 €  
 Categoria E — Cães de Caça — 5.50 €  
 Categoria G — Cães potencialmente perigosos — 50.00 €  
 Categoria H — Cães perigosos — 13.20 €  
 Categoria I — Gatos — 5.50 €  
 Categoria C/ fins militares) D (investigação, científica F/ Cão de Guia) — Isentos

## ANEXO III

## Outros serviços prestados à comunidade

## Mercados e feiras

Talho e outras lojas similares (mensalidade) — 22.50 €  
 Banca de Venda:  
 Mensalidade — 7.50 €  
 Diária — 1.50 €

Bancas/Roulottes/Bar (por m<sup>2</sup> e por dia):

Produtos Alimentares C/ Bebidas alcoólicas — 3.00 €  
 Produtos Alimentares S/ Bebidas alcoólicas — 1.50 €  
 Produtos não alimentares — 0.50 €

Equipamentos de Diversão (diária por m<sup>2</sup>):

Até 5 m<sup>2</sup> — 0.50 €  
 Entre 5 e 10 m<sup>2</sup> — 1.00 €  
 Superior a 10 m<sup>2</sup> — 2.00 €

## Cedência de equipamentos e instalações

Autocarro (c/ motorista e por Km) — 0.40 €  
 Autocarro (hidroginástica; mensalidade) — 5.00 €  
 Carrinha (c/ motorista e por Km) — 0.20 €

## Polivalente:

1.º Dia c/ louça — 250 €  
 2.º Dia c/louça — 100 €  
 1.º Dia s/ louça — 200 €  
 2.º Dia s/louça — 75 €  
 Mensalidade — 500 €

## Sala para Formação (por hora):

Até 5 dias — 5.00 €  
 Superior a 5 dias — 3.50 €

## Ocupação da via pública

Esplanada (por m<sup>2</sup> e por mês) — 2.50 €  
 Banca no Mercado Mensal (diária) — 2.00 €  
 Atividades Ruidosas (diária) — 20.00 €  
 Toldos (anual) — 7.50 €  
 Outras (por m<sup>2</sup> e por mês) — 10.00 €

## Cemitérios e casa mortuária

Sepulturas Perpétuas — 500 €  
 Gavetão — 100 €  
 Inumação; Exumação; Trasladação — 10€  
 Em Jazigos — 10.00 €  
 Em Campas — 5.00 €  
 Colocação de Adornos — 10.00 €  
 Colocação de Pedras de Mármore — 15.00 €  
 Utilização da Casa Mortuária (diária) — 25.00 €

## Diversos

Venda Lotaria (diária) — 2.00 €  
 Arrumador de Automóveis (diária) — 2.00 €

207814421

## FREGUESIA DE SÃO MARTINHO

## Aviso n.º 6166/2014

## Lista de antiguidade

Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, com a redação atualizada pelo Decreto-Lei n.º 29-A/2011, de 1 de março, torna-se público, para os devidos efeitos, que se encontra afixada na Sede da Junta de Freguesia de S. Martinho, concelho de Alcácer do Sal, a Lista de Antiguidade dos respetivos funcionários, com referência a 31 de dezembro de 2013.

Da lista cabe reclamação para a Junta de Freguesia, nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março.

1 de março de 2014. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Albino António Batista Francisquinho*.

307754433

## FREGUESIA DE SINES

## Edital n.º 422/2014

## Proposta de Regulamento de Apoios às Associações e Instituições com Caráter Desportivo, Educacional, Recreativo Cultural e Social

## Artigo 1.º

## Lei habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e de acordo com a alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º e da alínea v) n.º 1 do artigo 16.º, ambas da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

## Artigo 2.º

## Objeto e âmbito de aplicação

1 — O presente regulamento tem por objeto a determinação dos procedimentos e critérios no âmbito dos apoios a conceder pela freguesia de Sines às entidades e organismos legalmente existentes na freguesia.

2 — Consideram-se entidades e organismos, designadamente: Associações, Coletividades, Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras que prossigam fins de interesse público.

3 — A freguesia de Sines reserva o direito de conceder apoios que não preencham algum dos requisitos exigidos no presente regulamento sempre que razões de interesse público o justifiquem.

## Artigo 3.º

## Apoios

Para efeitos do presente regulamento, os apoios podem revestir a forma de apoio financeiro ou bens materiais ou apoio logístico, compreendendo este último a cedência de meios humanos, materiais e serviços.

Exmo (a) Senhor (a)

Informamos que o pedido de publicação registado sob a n/Refª. nº 207814421, foi publicado no DR 2ª Série nº 94 / 0 de 16.05.2014.

Referências - Aviso | 6165/2014, cuja imagem se encontra em: <http://dre.pt/pdf2sdip/2014/05/094000000/1288712889.pdf>  
Caso não consiga aceder à publicação através deste link, pode pesquisar a mesma em <http://dre.pt/gratis/dd2s/ddia2s.asp>.

Com os melhores cumprimentos,

Unidade de Publicações  
Setor de Publicação de Atos